



PROTOCOLO  
12/09/2025  
Recebido por: [Signature]

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI N° 019/2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo;  
**Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE.**

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora

Por meio da presente, apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 019/2025, de 12 de setembro de 2025, que altera o texto normativo do artigo 2º da Lei Municipal de número 771/2025, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) no âmbito do Município de Antas-BA.

A alteração legal proposta, visa, unicamente, atender à solicitação da Receita Federal, tornando o texto da Lei objetivo e harmônico com o Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Instituição, para que seja possível a aprovação e a inscrição do Fundo junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Dessa forma, dada a simplicidade da matéria, tenho a certeza de que Vossa Excelência e seus Dignos Pares oferecerão ao presente Projeto de Lei, o apoio indispensável à sua aprovação.

Na oportunidade, renovo os votos da mais elevada consideração e estima.

Atenciosamente;

*Essioneide Pimentel da Silva Matos*  
Essioneide Pimentel da Silva Matos  
Prefeita Municipal

**Essioneide Pimentel da Silva Matos**  
Prefeita Antas - Bahia  
CPF: 908.375.685-87



**PROJETO DE LEI Nº 019/2025  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Altera o texto normativo do artigo 2º da Lei Municipal de número 771/2025, de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Antas-BA."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o texto normativo do artigo 2º da Lei Municipal 771/2025, de 04 de abril de 2025, o qual passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III, IV, e com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP terá por finalidades:

I - Promover a Segurança e Ordem Pública no Município;

II - Propiciar o desenvolvimento da política de segurança pública por meio de captação de recursos;

III - Aplicar os recursos destinados às funções de segurança pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança; e

IV - Viabilizar investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM  
12 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Essioneide Pimentel da Silva Matos*  
Essioneide Pimentel da Silva Matos  
Prefeita Municipal

**Essioneide Pimentel da Silva Matos**  
Prefeita Antas - Bahia  
CPF: 908.375.685-87